

A EDUCAÇÃO BASEADA NA COSMOVISÃO BÍBLICA CRISTÃ PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO *COMPLIANCE JURÍDICO* EM ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Leandro Duarte Borges do Canto³⁰

RESUMO

O objetivo deste artigo é compreender se a educação baseada na cosmovisão bíblica cristã pode contribuir para a implementação do *compliance* jurídico nas organizações religiosas. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com base na perspectiva qualitativa, a partir da busca e seleção de estudos relativos à temática, com o objetivo de identificar similaridades e a relação entre os conceitos de cosmovisão bíblica cristã e *compliance*. Ainda, busca-se identificar se pode haver relação com a educação. Verificou-se que a implementação do *compliance* jurídico em organizações religiosas é essencial para assegurar a conformidade com normas legais, prevenindo riscos institucionais e garantindo a continuidade de suas atividades. Para isso, é fundamental que a comunidade eclesiástica comprehenda suas responsabilidades e promova uma gestão baseada na integridade, transparência e responsabilidade. A cosmovisão bíblica cristã fornece uma base sólida para o desenvolvimento de boas práticas organizacionais alinhadas aos princípios de justiça, mordomia e prestação de contas. Nesse sentido, a adoção do *compliance* deve ser vista como um testemunho cristão e uma expressão de adoração a Deus por meio da responsabilidade e do compromisso com a legalidade. A educação desempenha papel fundamental ao capacitar os membros das organizações religiosas para compreenderem a relação entre fé e obediência às normas. Assim, a integração entre educação cristã, cosmovisão bíblica e compliance fortalece essas instituições, promovendo uma gestão eficiente e transparente, alinhada aos valores cristãos e em conformidade com as exigências legais.

Palavras-chave: Compliance jurídico; Organizações religiosas; Cosmovisão bíblica; Educação cristã; Gestão ética.

INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea observa-se o aumento das normatizações que buscam garantir a proteção dos direitos dos cidadãos. Nesse contexto, o positivismo jurídico impõe aos diversos setores sociais legislações que devem ser observadas.

³⁰ Mestrando em Teologia pelas Faculdades Batista do Paraná – FABAPAR. Graduado em Teologia pela FABAPAR e Pastor Batista membro da Igreja Batista do Bacacheri – IBB, em Curitiba/PR. Graduado em Direito pelo Centro Universitário UniDom Bosco e Advogado desde 2010. Pós-graduado em Privacidade e Proteção de Dados pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL e em Gestão de Conflitos pela FABAPAR. Professor nos cursos de bacharelado em Teologia Presencial e EAD da FABAPAR. Membro do Grupo de Pesquisa Práxis Educativa na Formação e no Ensino Bíblico. ORCID: 0009-0007-0990-4726. Contato: professor.leandro@fabapar.com.br. ID Lattes: 6254882690675109.

A partir da Lei 10.825/2003 (BrasiL, 2003), as organizações religiosas passaram a ser reconhecidas como pessoas jurídicas de direito privado, com classificação própria, sem depender do enquadramento como associações. Essa lei também acrescentou o §1º ao artigo 44 do Código Civil, assegurando plena liberdade para sua criação, organização, estruturação interna e funcionamento, vedando ao Estado negar-lhes reconhecimento ou registro. Contudo, essa autonomia não exime tais organizações do cumprimento das normas aplicáveis a qualquer pessoa jurídica.

A inobservância das exigências legais pode acarretar sanções administrativas, multas, interdições e até cassação do alvará de funcionamento, comprometendo a continuidade das atividades religiosas. Casos desse tipo têm sido recorrentes em diferentes regiões do país, como São Paulo (2009), Santa Maria/RS (2016), uma cidade do Pará (2020) e Curitiba/PR (2023)³¹, revelando um problema que transcende localidades e denominações.

Ainda que não se saiba se tais irregularidades decorrem do amadorismo na gestão, da falta de orientação técnica ou de uma percepção equivocada sobre a laicidade do Estado, é fato que há necessidade de fortalecer a cultura da conformidade legal nas igrejas. Nesse cenário, surge a importância da implementação do compliance jurídico nas organizações religiosas.

A cosmovisão bíblica cristã, fundamentada na revelação divina, pode oferecer suporte para essa prática, ao alinhar gestão e espiritualidade com princípios como integridade, mordomia e responsabilidade. A educação, por sua vez, cumpre papel central, pois viabiliza a formação da comunidade eclesiástica na compreensão da relação entre fé, vida e obediência às normas civis.

Diante disso, este estudo busca analisar se a educação fundamentada na cosmovisão bíblica cristã pode contribuir para a implementação do compliance jurídico nas organizações religiosas. A pesquisa, de caráter qualitativo e bibliográfico, tem abordagem classificatória, visando identificar, descrever e analisar as conexões entre cosmovisão, educação cristã e compliance, conforme propõem Marconi e Lakatos (2016, p.245).

³¹ Informações obtidas conforme as seguintes notícias:

<https://noticias.gospelmais.com/justica-determina-fechamento-igreja-falta-alvara-86890.html>;

<https://bandnewsfmcuritiba.com/igreja-e-fechada-em-curitiba-por-perturbacao-do-sossego/>;

https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/igreja-sem-alvara-perturba-moradores-no-bras_ce9868f40d94b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html;

<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/04/16/igreja-evangelica-e-fechada-apos-descumprir-veto-a-aglomeracao-e-promover-culto-em-belem.ghtml>

1. A COSMOVISÃO BÍBLICA CRISTÃ E SEUS FUNDAMENTOS TEOLÓGICOS

A cosmovisão bíblica cristã oferece uma estrutura abrangente para entender a realidade, incluindo a origem do universo, a natureza do ser humano, o propósito da vida, a ética para o desenvolvimento das relações e atividades e o destino das pessoas. Ela proporciona uma narrativa coerente que dá sentido à existência humana e orienta a busca por uma vida significativa e em conformidade com a vontade de Deus. Esta perspectiva teocêntrica posiciona Deus no centro de todas as coisas, sendo revelada progressivamente nas Escrituras, desde a criação até a consumação final (Domingues, 2023 p. 52).

As visões de mundo têm um impacto significativo na sociedade, especialmente na maneira como se interpreta a realidade. Elas incorporam pressupostos que conferem sentido ao conjunto de crenças das pessoas. Dentro delas, encontram-se posicionamentos que fornecem respostas fundamentais sobre a vida tanto para indivíduos quanto para grupos sociais (Vieira, 2021 p. 201).

Uma cosmovisão ultrapassa a ideia de ser apenas uma visão de mundo, pois envolve fatores que moldam a maneira como as pessoas entendem a realidade, fazem escolhas e tomam decisões, acreditam, sentem e se relacionam, impactando tanto a vida individual quanto coletiva (Domingues, 2023 p. 48). Por esse motivo, torna-se imprescindível que as pessoas tenham um conhecimento claro sobre isso e fundamentem sua vida de maneira correta.

O princípio da ética cristã baseia-se no caráter de Deus, que é santo e amoroso. Os padrões morais fornecidos pela Bíblia guiam as ações e os relacionamentos humanos, influenciando a forma como os cristãos interpretam a realidade, tomam decisões e vivem suas vidas. Em vez de buscar felicidade ou sucesso pessoal, a humanidade é chamada a glorificar a Deus em tudo. Esta cosmovisão é definida por pressupostos que moldam a interpretação da realidade pelos cristãos, abrangendo a natureza de Deus, já que ele é o fundamento para a prática comportamental do indivíduo.

A cosmovisão bíblica cristã não só influencia a vida individual dos crentes em Deus, mas também molda sua ética e o *compliance* nas organizações, promovendo uma cultura de integridade e responsabilidade que reflete nos seus valores e

princípios. Essa abordagem integral é essencial para a construção de uma sociedade que busca a justiça, a verdade e a fidelidade aos preceitos divinos.

A Bíblia, como única regra de fé e prática, apresenta princípios relacionados à ética, justiça e governança, como é o caso da mordomia, prestação de contas, liderança servidora, dentre outras. As passagens bíblicas do Antigo Testamento sobre José no Egito e Daniel na Babilônia, são bons exemplos. No Novo Testamento, também há diversos ensinos de Jesus sobre esses assuntos, com destaque para a integridade e fidelidade (Mt 25.14-30; Lc 16.10), bem como sobre a liderança servidora (Mc 10.43-45), além da administração dos bens na igreja primitiva (At 6.1-7; 2 Co 8.20-21).

A fé cristã pura e simples representa a verdade sobre toda a realidade da vida. Assim, a verdadeira filosofia é segundo Cristo! E o cristão precisa considerar todas as coisas a partir dessa observância aos ensinamentos de Cristo. Não há espaço neutro. Ou o cristão está em Cristo ou, enganando-se, se encontra fora dele (Lima, 2015, p. 55).

A cosmovisão cristã vai além do comportamento individual, pois estabelece fundamentos que conferem novo significado às ações e práticas dentro da sociedade. Nesse sentido, ela influencia diversos aspectos da vida, como âmbito familiar, social, econômico, religioso e político, além de impactar a abordagem educacional.

Dessa forma, a compreensão da cosmovisão não deve se restringir à fé e à espiritualidade, mas abranger também dimensões sociais, culturais e políticas, refletindo a forma como se percebe a realidade. O conhecimento, nesse contexto, desempenha um papel essencial ao possibilitar reflexão, construção de novas ideias e inovação, evidenciando a capacidade dada por Deus para compreender o mundo (Farinelli, 2023 p.5).

Conforme Meister (2008, p. 182), a educação cristã deve manter seu diferencial em relação a outras formas de educação, baseando seus princípios e métodos em uma cosmovisão que se distingue das perspectivas seculares. Dessa forma, sua missão, quando comprometida com uma educação teísta e teorreferente, deve partir do reconhecimento da existência de um Deus vivo, criador e redentor, cuja providência está revelada nas Escrituras e deve ser considerada e seguida atentamente.

A educação cristã está diretamente ligada às comunidades religiosas, que atuam no desenvolvimento da fé e na formação de seus membros. Nesses espaços,

os princípios da verdade revelada são ensinados e aprofundados, tendo como principal objetivo a proclamação do evangelho para a transformação de vidas. Assim, a missão dessas comunidades é essencial para o crescimento espiritual dos indivíduos, exigindo um ensino comprometido com a formação integral daqueles que serão alcançados por sua ação educativa (Domingues, 2024, p.49 e 50).

Dessa forma, a cosmovisão bíblica cristã é um excelente referencial para pautar a educação nas organizações religiosas, em especial com a pretensão de serem implementadas práticas de conformidades e de cumprimento da legislação nessas instituições, como é o caso do compliance.

2. O CONCEITO DE *COMPLIANCE* E SUA APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Apesar de num primeiro momento, o tema *compliance* parecer meramente um termo jurídico, ele é mais que isso, pois envolve a conformidade com leis, diretrizes e regulamentos vinculados à governança institucional, que se relaciona com outras áreas como ética, finanças, gestão, dentre outros (Neves, 2018, p.16).

Albuquerque (2019, p.19) esclarece que a palavra *compliance* vem do verbo inglês “to comply” que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto. Assim, o termo inglês *compliance*, com a ideia de “estar em conformidade”, por si só, não é suficiente para revelar o seu conteúdo, não dizendo algo além do óbvio.

Para Nieto Martín (2013, p. 22-23) essa ideia no espanhol é “*cumplimiento*”, que também é bastante vago e impreciso, pois não evidencia que a atuação deve se dar de acordo com as obrigações civis e as diretrizes internas da instituição. Mas essa simplicidade transforma-se em algo extraordinariamente rico e complexo quando se considera de maneira mais ampliada como o cumprimento normativo que atua além do ordenamento jurídico, em conformidade com programas internos de regularidade.

É necessário considerar que a origem estrangeira do termo, seu desenvolvimento conceitual e as tradições jurídicas distintas não possibilitam a mera tradução para se esclarecer do que vem a tratar, pois o termo pode ser bastante vago e abrangente, mas obviamente diz respeito ao cumprimento de normas e obrigações legais. Sob a ótica do *compliance* como governança e cultura organizacional impõe

alinhar o comportamento institucional aos padrões éticos e normativos (Nieto martin, 2018, p. 29).

Conforme lições de Lugoboni (2017, p. 121), no ambiente institucional, o *compliance* pode ser visto como disciplinas destinadas para se cumprir normas legais, regulamentares e suas diretrizes, detectando e tratando qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer dentro da organização.

A definição de *compliance* pode variar dependendo do contexto em que é aplicada, mas em geral, concentra-se na capacidade de uma organização seguir as regras externas e internas que são aplicáveis a ela. Logo, o termo *compliance* assume o sentido de estar em conformidade, cumprir as normas regulamentadoras vigentes no país. Além disso, cumprir e fazer cumprir o que estabelece seus instrumentos internos, tais como: estatuto, regimentos e demais normas, além dos requisitos legais aplicáveis no cumprimento de seus objetivos e sua missão.

Dessa forma, o *compliance* abrange uma série de condutas institucionais, dentre as quais no campo jurídico, consiste na aplicação dos conhecimentos do direito para em uma atuação consultiva garantir que a organização esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos que afetam suas atividades. Isso implica o atendimento das exigências das normas do seu estatuto, regimento interno e leis cíveis, fiscais, trabalhistas, ambientais, direitos autorais e proteção de dados, dentre outras (Reis, 2019 p. 73).

Com isso busca-se a redução de riscos legais, obter uma credibilidade e confiança internas e externas, identificação de regulamentos aplicáveis para sua observação, elaboração de políticas e procedimentos internos, designação de responsabilidades, treinamento e conscientização, bem como o monitoramento e auditoria.

Conforme destaca Macedo (2011, p. 85), as entidades religiosas fazem parte do terceiro setor - uma esfera que não se enquadra de forma rígida como pública ou privada, mas que resulta da articulação entre o Estado e a iniciativa privada, com o propósito de suprir as lacunas deixadas por ambos no atendimento às demandas sociais. Com personalidade jurídica própria, essas organizações compartilham dos princípios e objetivos mais voltados ao social, que caracterizam o terceiro setor. Entretanto, ainda que atualmente haja esse regime jurídico para as organizações religiosas, torna-se fundamental que adotem estruturas internas bem definidas de

governança, de modo a assegurar transparência e conformidade com os princípios legais e éticos que regem sua atuação nesse contexto.

Algumas organizações religiosas têm buscado a implementação do *compliance* em suas práticas, como é o caso da Igreja Católica, por meio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB³² e da Igreja Universal do Reino de Deus³³, a qual possui uma política de privacidade em seu site, que mapeia os dados pessoais coletados e informa os direitos dos titulares, atendendo a legislação.

Apesar de essas organizações religiosas não estarem teologicamente alinhadas, observa-se que se preocupam com o cumprimento das legislações e procuram se adequar. Para quem busca capacitação, há faculdades que oferecem cursos específicos, como o que possibilita a adequação de igrejas e instituições sem fins lucrativos à LGPD³⁴.

Nesse sentido, a obediência às normas e aos princípios éticos deve ser uma expressão da adoração a Deus, conforme a cosmovisão bíblica teorreferente, que pode ser compreendida como uma âncora, que firma a identidade humana conforme delineada pela fé cristã. Com isso, o *compliance* vai além do cumprimento de normas, pois representa a integridade e o caráter moldados pela cosmovisão cristã. Por isso, a importância de um alinhamento da administração religiosa aos princípios da cosmovisão bíblica cristã, para que fique evidente a necessidade também de preparo e diligência dos líderes cristãos, pois estar em conformidade também é para a glória de Deus.

Segundo Meister (2008, p. 189), a cosmovisão cristã não se limita a um conceito teórico ou acadêmico sem implicações, mas serve como base fundamental para uma prática educacional cristã coerente. Nesse contexto, no qual a igreja tem deveres legais a serem cumpridos é importante que líderes religiosos despertem para a importância que devem dar a implantação de boas práticas de *compliance*, especialmente o jurídico, em suas comunidades de fé e assim atentar para suas responsabilidades civis e buscar mecanismos para pautarem suas atividades em

³² Informação obtida conforme a seguinte notícia: <https://www.cnbb.org.br/cnbb-inicia-a-fase-de-sensibilizacao-para-a-implementar-uma-politica-de-protecao-e-compliance/>

³³ Política de privacidade conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, disponível: <https://www.universal.org/politica-de-privacidade/>

³⁴ Curso da FABAPAR: LGPD na Prática: Para Igrejas e Instituições sem Fins Lucrativos - <https://fabapar.agencianx.com.br/curso/extensao-disciplina---ead/428/lgpd-na-pratica--para-igrejas-e-instituicoes-sem-fins-lucrativos>

conformidade com os requisitos legais e regulamentares a que estão sujeitas. Isso é possível por meio da educação.

As organizações religiosas possuem clareza acerca de sua missão no cumprimento da grande comissão registrada no Evangelho de Mateus 28.18-20. Ao comentar essa passagem bíblica, Carson (2010, p. 687-688) ensina que os discípulos de Jesus precisam fazer outros discípulos, com base na autoridade dada por Deus, confiantes de que é o Senhor que está no controle soberano de tudo. E pode-se compreender que essa comissão é para fazer discípulos onde quer que se esteja ou vá.

Dessa forma, impõe-se combater o ilusório pensamento de que o cumprimento das legislações poderiam ser dificuldades que se levantam para ameaçar o cumprimento da missão divinamente estabelecida. Para tanto, há necessidade de se utilizar referenciais bíblicos e uma educação baseada na cosmovisão bíblica cristã para apontar a necessidade de cumprimento dessas obrigações legais, sem ferir a missão da igreja.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste estudo foi possível observar que a implementação do *compliance* jurídico nas organizações religiosas é essencial para garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, prevenindo riscos institucionais e assegurando a continuidade de suas atividades. Assim, torna-se necessário que toda a comunidade religiosa esteja ciente de suas responsabilidades e promova uma gestão pautada na integridade, transparência e responsabilidade.

A cosmovisão bíblica cristã, fundamentada na revelação divina e na ética cristã, oferece uma base adequada para o desenvolvimento de boas práticas organizacionais, alinhadas aos princípios de justiça, mordomia e prestação de contas. Dessa forma, a adoção do *compliance* não deve ser vista como um obstáculo ao cumprimento da missão da igreja, mas sim como um meio de testemunho cristão e expressão da adoração a Deus por meio da responsabilidade e do compromisso com a integridade e conformidade.

Nesse contexto, a educação desempenha um papel fundamental ao capacitar os membros das organizações religiosas para compreenderem a relação entre sua fé e a obediência às normas. Uma educação baseada na cosmovisão bíblica cristã pode

contribuir significativamente para a conscientização sobre a importância do *compliance*, auxiliando na formação de uma cultura organizacional ética e comprometida com os princípios divinos e com as exigências legais.

A integração entre a educação cristã, a cosmovisão bíblica e o *compliance* pode fortalecer as organizações religiosas, garantindo a conformidade legal sem comprometer sua missão espiritual. Ao implementar essa abordagem, tais instituições podem demonstrar coerência entre sua fé e suas práticas administrativas, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada aos valores cristãos.

Apesar dessas observações, verifica-se espaço para aprimoramento da presente pesquisa, com vistas ao aperfeiçoamento do conhecimento e dar subsídios para a continuidade e expansão da obra de proclamar o evangelho de maneira legal, bem como outras investigações sobre as questões aqui levantadas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Gervásio Nery de. Compliance e a lei anticorrupção nas empresas. 2019. **Dissertação (Mestrado)** - Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/vie_wTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8683124. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.825, de 22 de dezembro de 2003.** Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/I10.825.htm. Acesso em 18 ago. 2024.

CARSON, D. A. **O comentário de Mateus.** Tradução de Leda Aranha e Regina Aranha. São Paulo: Shedd Publicações, 2010.

DOMINGUES, Gleyds Silva. Proposta curricular da educação cristã na ótica da cosmovisão cristã bíblica. **Revista Batista Pioneira**, v. 12, n. 1, p. 46-58, jun. 2023. DOI: 10.58855/2316-686X.v12.n1.004.

DOMINGUES, Gleyds. **Diretrizes para a educação cristã bíblica – por uma nova proposta educacional.** Curitiba: Editora Discipular / Getsêmani, 2024.

FARINELLI, Donato. **A cosmovisão cristã:** um estudo aplicado ao contexto eclesiástico sob a ótica de I Coríntios. Curitiba, 2023.

LIMA, Daniel Barros de. Cosmovisão cristã: a transformação da mente cristã na contemporaneidade. **Protestantismo em Revista**, São Leopoldo, v. 36, p. 48-63, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp>. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

LUGOBONI, L. F. et al. Função de Compliance em instituições privadas de ensino superior. **Revista Metropolitana de Governança Corporativa**, v. 2, n. 2, p. 118-141, 2017.

MACEDO, Otacilio Pedro de. Da necessidade de um regime jurídico específico às organizações religiosas: um estudo sobre o inciso IV do art. 44 do Código Civil brasileiro. 2011. 234 f. **Tese (Doutorado em Direito)** – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5743>. Acesso em: 11 abr. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MEISTER, M. Cosmovisão: do conceito à prática na escola cristã. **Fides Reformata**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 175-190, 2008.

NEVES, E. C. **Compliance empresarial:** o tom da liderança. São Paulo: Bookwire - Trevisan Editora, 2018. Recuperado de: <https://elibro.net/pt/ereader/fabapar/209219?page=18>.

NIETO MARTÍN, Adán. Problemas fundamentales del cumplimiento normativo em el derecho penal. In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; GIMENO, Íñigo Ortiz de Urbina (Eds). **Compliance y teoría del derecho penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013.

NIETO MARTÍN, Adán. **Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal da pessoa jurídica**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

REIS, Marianne Yumi Sato Felix. O compliance e a sua relação com o direito. **Revista DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 5, n. 5, p. 71-83, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/44016>. Acesso em: 15 ago. 2024.

VIEIRA, Rafael Rodrigues. O estudo de cosmovisões no contexto da formação e da prática do evangelismo. **Via Teológica**, v. 22, n. 44, dez. 2021. ISSN 2526-4303.